



DECRETOS

II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação; -----

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção, assim como cria a credencial para utilização destes espaços; -----

CONSIDERANDO a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas com deficiência ou por quem as transporte nas vias e logradouros públicos do Município, -----

DECRETA:

Art. 1º O estacionamento de veículos utilizado por pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos será permitido em vagas especiais, devidamente sinalizadas para esse fim, com o Símbolo Internacional de Acessibilidade.

§ 1º A autorização, em caráter especial, será feita por meio da emissão do *Cartão de Estacionamento para Pessoa com Deficiência - Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (CEPCD-UGMT)*, para pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou transtorno do espectro autista, nos termos da Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito, ou a que vier substituí-la.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, aquela com deficiência ambulatorial no(s) membro(s) inferior(es) ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar temporariamente ou permanentemente cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda a pessoa com deficiência ambulatorial autônoma decorrente de incapacidade mental, ou ainda pessoas com transtorno do espectro autista leve, moderado ou severo, devidamente comprovado por atestado médico, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

§ 3º Considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, para os fins deste Decreto:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados, ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos, com laudo comprobatório realizado por neurologista ou psiquiatra.

§ 4º Incluem-se também como beneficiários do *CEPCD-UGMT*, equiparando-as às pessoas contempladas nos § 2º e § 3º deste artigo, aqueles que se encontrarem temporariamente com mobilidade reduzida, comprovada por atestado médico, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

§ 5º Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, para fins do § 4º deste artigo, aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio, que a obrigue, ou não, a utilizar temporariamente cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

DECRETO Nº 31.186, DE 12 DE ABRIL DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 72, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0016976/2021, -----

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 227, § 1º, inciso



DECRETOS

Art. 2º A autorização será concedida por meio de um único *CEPCD-UGMT*, em nome da própria pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida ou TEA, que deverá ser retirado no Balcão da Prefeitura junto ao Poupatempo de Jundiá.

Art. 3º Para fornecimento do *CEPCD-UGMT*, o interessado poderá utilizar o meio digital disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Jundiá, ou se dirigir ao Balcão da Prefeitura localizado no Poupatempo de Jundiá, apresentando o requerimento, conforme o modelo de formulário constante do Anexo I deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - atestado médico na forma do Anexo II deste Decreto, comprobatório da deficiência física, mobilidade reduzida ou TEA, emitido há, no máximo, 6 (seis) meses, no original ou cópia, mediante a apresentação do original, para conferência, contendo:

a) descrição da deficiência física, ou mobilidade reduzida ou TEA;

b) informação da necessidade, ou não de uso de prótese ou aparelhos ortopédicos;

c) nome legível, CRM e assinatura do médico;

d) autorização expressa da pessoa com deficiência física, ou mobilidade reduzida ou TEA, ou seu responsável na divulgação de seus dados médicos para as finalidades previstas neste Decreto;

II - cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida ou TEA, e do seu responsável legal, quando for o caso, acompanhado do devido instrumento de representação.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por representante da pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida ou TEA, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores.

Art. 5º Poderá ser emitida segunda via do *CEPCD-UGMT*, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa com deficiência ou seu representante, a ser apresentado por meio digital disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Jundiá ou diretamente no Balcão da Prefeitura do Município de Jundiá, situado no Poupatempo.

Parágrafo único. Nos casos de perda, furto ou roubo deverá ser apresentado, juntamente com o requerimento de segunda via, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial e, no episódio de dano ou desgaste, deverá ser apresentado o referido *CEPCD-UGMT*, para sua inutilização.

Art. 6º Na renovação do *CEPCD-UGMT* deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexo I, acompanhado dos documentos relacionados no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A entrega do novo *CEPCD-UGMT* será efetivada mediante devolução do *CEPCD-UGMT* anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 7º As autorizações terão os seguintes prazos de validade:

I - de 5 (cinco) anos, para as pessoas com deficiência física e TEA;

II - de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, para as pessoas com mobilidade reduzida temporária, de acordo com a necessidade comprovada por atestado médico.

Art. 8º Somente terá validade o *CEPCD-UGMT* original, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima e apresentado à autoridade de trânsito ou seus agentes, sempre que

solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

Art. 9º Além das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, o *CEPCD-UGMT* poderá ser recolhido pela UGMT e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros;

I - o empréstimo do *CEPCD-UGMT* a terceiros;

II - o uso de cópia do *CEPCD-UGMT* efetuado por qualquer processo;

III - o porte do *CEPCD-UGMT* com rasuras ou falsificado;

IV - o uso do *CEPCD-UGMT* em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente, se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º A suspensão ou cassação da autorização será precedida de análise do caso pela Comissão de Acessibilidade e Transporte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, juntamente com um representante da UGMT, os quais emitirão um parecer, e encaminharão para deliberação da Autoridade de Trânsito competente.

§ 2º Caso haja interesse da Autoridade de Trânsito, outros Conselhos poderão ser consultados.

§ 3º Constatada a irregularidade, a Autoridade de Trânsito determinará a suspensão pelo período de 6 (seis) meses e o *CEPCD-UGMT* deverá ser devolvido no Balcão da Prefeitura situado no Poupatempo.

§ 4º Em caso de reincidência, o *CEPCD-UGMT* será cassado e o requerente impedido de obter o *CEPCD-UGMT* pelo período de 1 (um) ano.

Art. 10. Perderá a validade a autorização cujas condições de concessão forem alteradas, fatos que deverão ser comunicados pelo próprio beneficiário, ou por seu representante legal, à UGMT, com a devolução do *CEPCD-UGMT* emitido, sempre que possível.

Art. 11. Os cartões expedidos até a entrada em vigor deste Decreto continuarão com sua vigência pelo prazo estabelecido na emissão, podendo ser utilizados nas vagas já existentes destinadas para estacionamento de veículos por pessoas com deficiência

Parágrafo único. O *CEPCD-UGMT* previsto nesta norma poderá ser requerido a partir da data da publicação do presente Decreto.

Art. 12. O *CEPCD-UGMT* deverá ser utilizado nas vagas, em estabelecimentos privados ou públicos, reservadas especificamente para as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou TEA, na forma deste Decreto.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal nº 19.642, de 02 de julho de 2004.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS

Anexo I (Decreto nº 31.186, de 12 de abril de 2022)



Prefeitura
de Jundiá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE
REQUERIMENTO DE CARTÃO CEPD-UGMT

Ilmo. Sr. Gestor de Mobilidade e Transporte - UGMT

Solicito a Vossa Senhoria autorização especial, por meio do Cartão CEPD-UGMT, para estacionamento em vagas sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso destinadas às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou Transtorno do Espectro Autista -TEA, conforme prevê o Decreto vigente.

DADOS DO SOLICITANTE			
NOME DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU TEA		DATA DE NASCIMENTO	☐ MASC ☐ FEM
ENDEREÇO (RUA, AV.)		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
FONE	RG	DATA DE EXPEDIÇÃO	EXPEDIDO POR
CNH Nº (QUANDO FOR CONDUTOR)	VALIDADE CNH	E-MAIL	

REPRESENTANTE			
NOME DO REPRESENTANTE (QUANDO FOR O CASO)		E-MAIL	
ENDEREÇO (RUA, AV.)		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
FONE	RG	DATA DE EXPEDIÇÃO	EXPEDIDO POR

DOCUMENTOS NECESSARIOS
Para todos os tipos de requerimento: - Cópia simples da carteira de identidade (ou de documento equivalente) da pessoa com deficiência física, mobilidade reduzida ou TEA. - Cópia simples de carteira de identidade (ou de documento equivalente) do representante da pessoa com deficiência física, mobilidade reduzida ou TEA, quando for o caso. - No caso de representante legal, apresentar cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou TEA.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Solicitação: ☐ Inicial ☐ Renovação - Atestado médico, conforme Anexo II, constante na Portaria UGMT vigente, emitido no máximo a três meses (original ou cópia autenticada ou ainda cópia simples, neste caso mediante apresentação do original para a conferência), para pessoa com deficiência física permanente ou para pessoa com mobilidade reduzida temporária, por período de no mínimo dois meses. - No caso de renovação, devolução do Cartão CEPD-UGMT, sempre que possível. ☐ Substituição (dentro do prazo de validade): ☐ Perda ☐ Furto ☐ Roubo ☐ Dano - Cópia do Boletim de Ocorrência, quando for o caso. ☐ Cancelamento: - Devolução do Cartão CEPD-UGMT, sempre que possível. Observações:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS
Assinalar a principal condição de utilização do cartão: ☐ Na maioria das vezes como condutor ☐ Na maioria das vezes como conduzido Indicar a quem pertence(m) o(s) veículo(s) costumeiramente utilizado(s). Preencher mais de uma opção se for o caso: ☐ Pessoa com a deficiência física ou com mobilidade reduzida. ☐ Familiar da pessoa com deficiência (pai, mãe, marido/mulher, companheiro, representante legal, filhos ou irmãos). ☐ Familiar mais distante da pessoa com deficiência (avós, netos, primos) ☐ Outros Declaro sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressão da verdade, e desde já me responsabilizo pelo bom uso do cartão CEPD-UGMT, em conformidade com as disposições legais vigentes. Jundiá, de de Assinatura do beneficiário ou representante



DECRETOS

Anexo II (Decreto nº 31.186, de 12 de abril de 2022)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ ATESTADO MÉDICO

Cartão de Estacionamento para Pessoa com Deficiência – CEPD-UGMT

À SER PREENCHIDO PELO
REQUERENTE

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE/BENEFICIÁRIO(A)

NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEXO
ENDEREÇO (RUA, AV.)	Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	UF
CEP	RG	DATA DE EXPEDIÇÃO
EXPEDIDO POR		

Autorizo a divulgação das informações médicas ao meu respeito, contidas neste atestado, para a finalidade de obtenção do Cartão CEPD-UGMT.

Assinatura do beneficiário ou representante

IDENTIFICAÇÃO DO(A) MÉDICO(A)

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL (CRAQ)
LOCAL DO ATENDIMENTO (RUA, AV.)	FONE

INFORMAÇÕES MÉDICAS

O REQUERENTE POSSUI DEFICIÊNCIA AMBULATORIA CAUSADA POR:

DEFICIÊNCIA FÍSICA:	☐ MEMBRO(S): INFERIOR(ES)	☐ SUPERIOR(ES)	☐ SUPERIOR(ES) E INFERIOR(ES)	☐
UTILIZA: CADEIRA DE RODAS	☐ APARELHAGEM ORTOPÉDICA	☐ PRÓTESE	☐	
DEFICIÊNCIA AMBULATORIA AUTÔNOMA DECORRENTE DE INCAPACIDADE MENTAL	☐	MOBILIDADE REDUZIDA COM ALTO GRAU DE COMPROMETIMENTO AMBULATORIO	☐	TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
PERMANENTE	☐	EM SENDO TEMPORÁRIO, INFORMAR O PERÍODO PREVISTO DE RESTRIÇÃO MÉDICA:		
TEMPORÁRIA	☐	_____/_____/_____ à ____/____/_____ (MÍNIMO DE 2 MESES)		

Descrição e CID da lesão que justifique a incapacidade ou dificuldade para ambular:

Observações:

- 1) Descrição sucinta, informando o tipo de lesão e/ou quadro clínico da doença, citando a parte do corpo atingida, sistemas ou aparelhos e estabelecer nexo entre a patologia e a incapacidade ou dificuldade de ambular do solicitante.
- 2) Os campos deverão ser preenchidos com letra de forma.
- 3) Nos casos de mobilidade reduzida temporária, a UGMT emitirá autorização com validade mínima de 02 (dois) meses e no máximo de 1(um) ano. Havendo necessidade de dilatação de prazo haverá necessidade de nova solicitação.
- 4) A UGMT se reserva o direito de solicitar esclarecimentos e/ou informações complementares.

É beneficiária do cartão CEPD a pessoa com deficiência física, com deficiência ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou por pessoa com deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental, ou por pessoa que se encontra temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatorio, ou, ainda, por pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O REQUERENTE SE ENQUADRA COMO BENEFICIÁRIO DO CARTÃO CEPD-UGMT? SIM NÃO

☐	☐
--------------------------	--------------------------

O presente formulário somente terá validade para a finalidade de emissão do Cartão CEPD-UGMT se estiver devidamente preenchido com as informações médicas, salientando que os dados prestados tem como finalidade atender as normas vigentes.
O médico se responsabiliza pela veracidade das informações médicas, prestadas a este órgão, sob as penas da lei.

Jundiá, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura/Carimbo do Médico